

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
- CODEFAT -**

Ata da 41ª Reunião Extraordinária do CODEFAT

DATA: 19 de dezembro de 2003

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Executiva, 5º Andar, Sala 545, Esplanada dos Ministérios

HORÁRIO: 9 horas

PARTICIPANTES: Lourival Novaes Dantas, Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante da CNI; Remigio Todeschini, Vice-Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante do MTE; Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Secretário-Executivo do CODEFAT; Helmut Schwarzer, Conselheiro Titular Representante do MPS; Itazil Fonseca Benício dos Santos, Conselheiro Titular Representante do MAPA; Rui Lyrio Modenesi, Conselheiro Suplente Representante do BNDES; Valdo Soares Leite, Conselheiro Suplente Representante da CGT; Carlos Alberto Grana, Conselheiro Titular Representante da CUT; Luiz Fernando de Souza Emediato, Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical; Pedro César Aguilar Perez, Conselheiro Suplente Representante da SDS; Alencar Naul Rossi, Conselheiro Titular Representante da CNF; Roberto Nogueira Ferreira, Conselheiro Suplente Representante da CNC; Carlos Fernandes Xavier, Conselheiro Suplente Representante da CNA.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2003, no Ministério do Trabalho e Emprego, teve início a Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, sob a Presidência do Sr. Lourival Novaes Dantas, Conselheiro Titular Representante da CNI. **I – ABERTURA:** O Presidente declarou aberta a reunião, passando a apreciar a Pauta. **II – ASSUNTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: ITEM 1 - Ratificação da Resolução nº 374, de 2 de dezembro de 2003, aprovada *ad referendum*, que prorroga, excepcionalmente, o prazo para apresentação e execução de projetos especiais de qualificação, no exercício de 2003. O Item foi aprovado por unanimidade. III – ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: **ITEM 2 - Aprovação da Ata da 77ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2003. (Entregue na 78ª Reunião ordinária – 26/11/2003): Não havendo****

observações, a Ata foi aprovada por consenso. **ITEM 3 - Proposta de Resolução que autoriza a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Banco do Brasil S/A, para aplicação no Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER Urbano; (R\$ 300 milhões). Houve consenso pela aprovação da Proposta de Resolução. **ITEM 4 - Proposta de Resolução que institui o Plano de Ação para o Sistema Nacional de Emprego – PLANSINE nos exercícios de 2004 a 2007 e estabelece critérios para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT às unidades integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE no exercício de 2004.** O Coordenador do SINE do Departamento de Emprego e Salário – DES/MTE, Sr. Marcos Maia Antunes, detalhou a Proposta de Resolução, que tem por objetivos: instituir o Plano de Ação do Sistema Nacional de Emprego –PLANSINE, com um aspecto de institucionalização mais amplo que a transferência de recursos, a partir do estabelecimento de um manual de operações do SINE, que deverá propor normas; procedimentos operacionais, técnicos, de pessoal, de execução financeira; definir competências, atores, normas, variáveis e serviços relativos ao sistema; e, possibilitar a celebração de convênios com governos municipais, a título de experiência piloto em 2004. O Coordenador do SINE apresentou alguns aprofundamentos em relação às inovações estabelecidas no Conselho: 1) definição clara dos princípios de eficácia, necessidade, integração, focalização, controle, continuidade, como princípios norteadores da atuação do SINE; 2) o PLANSINE como um plano de ação geral consubstanciado em um plano plurianual, permitindo a reorganização do sistema adequando-se às necessidades do mercado de trabalho local; 3) os procedimentos e formas de avaliação, monitoramento e controle, com a proposta de identificação das pessoas inseridas na intermediação pelo NIS e PIS, e registro dos colocados no Sistema SIGAE, oferecer os resultados e colocados por meio de cruzamento com as informações dos registros administrativos, contratação direta, ou instituição de mecanismos para realização de pesquisas de amostragens; 4) possibilidade de celebração de convênios com municípios e a obrigatoriedade dos executores adotarem a marca da Rede SINE. Sobre os critérios para definição de recursos, observou a adoção de dois procedimentos: 1º - substituição das variáveis de colocados de intermediação de mão-de-obra por critérios de formação de recursos, a partir das variáveis internas ao sistema, segundo colocados, segurados, etc.; 2º - os recursos seriam transferidos em parcelas, as quais estariam condicionadas ao desenvolvimento de metas sobre controle, colocados e segurados, sendo que os colocados seriam distribuídos por grupos de vulnerabilidade, incluindo trabalhadores autônomos e centros de hospedagem das experiências piloto desenvolvidas. Para 2005 a 2007, o CODEFAT definiria anualmente critérios de repasse, informado pelo termo de referência ou pelo manual de operações estabelecidos e pelo desenvolvimento das atividades, baseadas na nova forma de funcionamento e patamares de controle. O Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, complementando a apresentação do Coordenador do SINE, esclareceu que as alterações propostas pelo Grupo de Apoio Permanente ao CODEFAT estavam apresentadas em vermelho, sugerindo a discussão de cada item proposto pelo GAP, conforme segue: No Parágrafo 1º do Artigo**

2º, foi solicitado clarificar a redação da resolução anterior, nos seguintes termos: “O princípio da eficácia das ações e as necessidades de estímulo à maior capacidade de cumprimento de metas por parte das unidades de atendimento integrantes do SINE”. No Artigo 3º, foi sugerido pelo GAP que o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e, em última instância o próprio CODEFAT, se pronunciasse e apresentasse soluções para eventuais conflitos, de forma evitar a possibilidade de, em Unidades da Federação onde houvesse mais de um executor, o plano de trabalho não fosse submetido à comissão estadual, ou, se submetido, não refletisse a complementaridade das ações dos planos de trabalhos exigida por resoluções anteriores do Plano de Intermediação; e, também, que em havendo divergências entre os planos de trabalho propostos pelos executores a uma mesma base territorial, existisse um mecanismo de solução de conflitos. Após lerem a nova redação no Artigo 4º, especialmente dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, houve concordância quanto à redação apresentada. No Artigo 6º, destacou-se o intuito de clarificar a redação. No Artigo 7º, foi proposta a seguinte redação: “*O Plano Plurianual do Trabalho deve ser analisado pela adoção de mecanismos para a reorganização do SINE de forma a garantir distribuição geográfica da rede adequada às reais necessidades do mercado de trabalho*”. O Presidente ressaltou a necessidade de renumeração dos artigos na versão apresentada, havendo concordância do Secretário-Executivo, sendo ainda destacada no referido artigo, a ampliação da proposta de contrapartida financeira a outras dimensões, como bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, obedecendo aos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esclareceu que o Parágrafo Único obrigava o proponente a apresentar anualmente o plano de trabalho que respeitaria os limites orçamentários e financeiros de cada exercício, levando em consideração a dotação orçamentária anual prevista em lei para execução do sistema de intermediação de mão-de-obra. O Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical, Sr. Luiz Fernando de Souza Emediato, recuperou a observação feita no GAP, de que, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, os convênios fossem feitos com base na Instrução Normativa 3, que regulava os convênios entre o ente estatal e instituições privadas, no caso de prestação de serviços continuados nas áreas de educação, saúde e atendimento ao trabalhador, isentando-as da contrapartida, tendo em vista que a sua contrapartida representava o trabalho e a estrutura disponíveis. O Secretário-Executivo esclareceu que a informação transmitida pelo Assessor Jurídico do Ministério era de que a IN 3 havia sido revogada. O Conselheiro Suplente Representante da SDS, Sr. Pedro César Aguilar Perez, lembrou que todo processo decorria da Lei de Seguro-Desemprego, alertando para o problema de recursos orçamentários, pois os dispêndios com o Seguro-Desemprego estavam crescendo, enquanto diminuía os recursos orçamentários para o suporte do Seguro, propondo uma análise jurídica a respeito da lei que instituía o Seguro-Desemprego para avaliar sua compatibilidade orçamentária. Continuando, O Secretário-Executivo esclareceu que no Artigo 8º foi proposta a seguinte redação: “*A transferência para o exercício de 2004 dar-se-á em até três parcelas mediante a aferição e comprovação dos resultados obtidos conforme proposta de metas apresentadas no plano de trabalho de 2004 e*”

observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Para os exercícios de 2005 a 2007 do PLANSINE, os recursos transferidos aos executores serão definidos anualmente por resoluções do CODEFAT considerando dentre outros os resultados obtidos pelo Sistema Nacional de Emprego e as definições do termo de referência e o estabelecido pelo Artigo nº 26 desta resolução". O Conselheiro da Força Sindical alertou para o fato de que a discussão daquele artigo dependia da discussão do Artigo 26. O Secretário-Executivo registrou, quanto à redação indicada como Artigo 26, que na realidade era o Artigo 27 com uma numeração equivocada que passaria a ser o Artigo 28, com o seguinte texto: "*Fica a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego incumbida de elaborar, no prazo de oito meses, termos de referência para funcionamento do Sistema Nacional de Emprego, que conterà normatização, estrutura, ações, processos de rotina, dentre outras normas a serem observadas, a serem submetidos ao CODEFAT*", retornando a ordem dos artigos, colocou que no Artigo 9º, Parágrafo Segundo, foi feita uma complementação sobre o período de referência do CAGED, de janeiro a outubro de 2003; e, o Parágrafo Quarto foi complementado com a seguinte redação: "...que tinham o direito ao benefício Seguro-Desemprego no período de junho a julho de 2003, devidamente registrado no Sistema de Gestão das Ações de Emprego - SIGAE". O Secretário-Executivo observou, quanto ao princípio da articulação de políticas, que a proposta de articulação se restringia em um primeiro momento à intermediação com o Seguro-Desemprego, com previsão de ampliação nos anos subseqüentes. Com relação ao Artigo 12, o Secretário-Executivo informou que foram feitas simulações, demonstradas em três quadros. O Quadro nº 1 apresentava a simulação da distribuição de recursos conforme a Proposta de Resolução, esclarecendo que por essa proposição haveria um impacto muito grande para diversos executores no sistema segundo os critérios que seriam adotados. Mesmo mediante a mudança do critério essa simulação se basearia na distribuição de recursos pelo tamanho do público-alvo, focalização dos projetos especiais, sobretudo a iniciativa de fazer a intermediação e a criação de centros de hospedagem para autônomos, ou mediante apresentação de projetos. A integração das políticas para o próximo ano, limitada à articulação de intermediação com o Seguro-Desemprego, viabilizaria a totalização de recurso e do critério de eficácia, que era o número de habilitados no período anterior, a dotação para todos os agentes, apesar de que a dotação refletia diferenças substantivas do que seria a dotação orçamentária para cada um dos executores se comparados os recursos executados em 2003, sendo que diversos executores teriam uma perda de repasse de recursos entre 40% e 80% dependendo do executor. Complementou, esclarecendo que aquela simulação indicou a necessidade de, a fim de não comprometer integralmente a capacidade de execução de determinados agentes do sistema, estabelecer um piso para o executor a partir dos critérios definidos. Mediante o Quadro nº 2, esclareceu que a situação de impacto dos executores era inferior ao critério preliminar, mas retratava um quadro bastante similar, fossem quais fossem os critérios adotados, tendo o Secretário-Executivo refletido sobre o questionamento acerca da confiabilidade do critério de colocados. Sobre o Quadro nº 3, esclareceu que, tendo a referência da participação relativa de cada conveniado no orçamento de 2003, no valor de 119 milhões,

projetada como o orçamento de 2004, sem o piso de referência para transferência, comprometeria a execução, a continuidade das ações de intermediação e diversos agentes, o que reforçava o argumento proposto de que o debate, especialmente no que diz respeito à assimetria entre alocação de recursos e executores, não estava necessariamente em ter abandonado ou não a referência de um número de colocados, mas refletia distintas capacidades ou necessidades de mercado de trabalho. O Conselheiro da SDS considerou os seguintes fatores com relação ao referido artigo: 1º - não havia um termo de referência definido; 2º - os números de colocados apresentados por cada SINE tinham sido altamente divergentes ao longo do tempo. Citou o prejuízo de postos que agiam estritamente no âmbito do mercado formal, enquanto outros estados colocavam quase 90% de trabalhadores informais e domésticos, sem base em uma regulamentação específica, ponderando ser excessivo o limite de 35% sem interferência, alertando para o risco de desestruturação de alguns serviços, propondo a manutenção do limite estabelecido no ano anterior, de 20%. O Conselheiro Titular Representante da CGT, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, defendeu melhorar a proposta no que dizia respeito à capacidade instalada, apresentando a sugestão de que se considerassem os resultados. O Vice-Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante do MTE, Sr. Remigio Todeschini, colocou a importância de se fazer uma redistribuição eqüitativa dos recursos, entre estados, municípios e centrais sindicais, e do esforço de colocação efetiva e de captação de mais vagas, explicando que, dos vários exercícios colocados em linhas de corte, o mínimo de 65% e máximo de 2% contemplava os recursos disponíveis. Destacou, também, a necessidade de esforço de integração dos pontos de intermediação e a promoção do diálogo entre estados, municípios, e a política, no sentido de que houvesse uma colocação mais efetiva com um trabalho mais dirigido e permanente na questão dos autônomos e na geração de emprego e renda. O Vice-Presidente do CODEFAT observou, ainda, que a inclusão de forma direta dos critérios no Artigo 2º teria um impacto maior sobre a linha de corte e, sendo feita uma verificação de resultados a cada três meses, e considerando-se que houvesse saldo positivo na economia, ponderou a possibilidade de se demandar, junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, suplemento orçamentário. O Conselheiro da SDS concordou com o Vice-Presidente, reiterando seu ponto de vista de que o serviço atualmente estruturado seria desestruturado em função dessa regra, que ainda tinha oito meses para ser claramente definida, conforme estabelecido em resolução. O Presidente considerou pertinentes as observações, porém, identificou a necessidade de uma avaliação mais profunda, a ser feita em cada estado individualmente. Na seqüência, o Secretário-Executivo do CODEFAT esclareceu a complementação feita no Artigo 12 sobre a forma de comprovação de autônomos, posto que se estaria admitindo formalmente a intermediação de autônomos apesar de ser feita informalmente no sistema, conforme texto a seguir: "*Na intermediação dos trabalhadores em contratos de trabalho exigidos pela CLT, a comprovação dar-se-á por meio de cruzamento das informações dos trabalhadores colocados pelo SINE, com os registros administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego, CAGED*". No Artigo 18, ainda com relação às comprovações, propôs-se a

seguinte redação: *“Para efeito de comprovação do número de trabalhadores colocados pela Intermediação de Mão-de-Obra de trabalhadores autônomos, empregados domésticos, obriga-se o executor a manter em arquivo organizado as “Cartas de Encaminhamento - Resultado do Encaminhamento” que atestem a colocação do trabalhador devidamente assinada pelo empregador”*. O Conselheiro da Força Sindical fez um aparte alertando para o problema da confiabilidade das estatísticas, considerando fundamental a reorganização e moralização do sistema e a adoção de mecanismos, por parte dos postos, como o atesto do trabalhador, o atestado do empregador e/ou uma declaração como garantia e comprovação do número de colocados. A redação do Artigo 23 ficou como segue: *“A incorporação de novas unidades de atendimento ao Sistema Nacional de Emprego deve ser justificada tecnicamente por meio de indicadores do mercado de trabalho local e estará sujeita à aprovação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego”*. Parágrafo Único: *“Caso haja necessidade de fechamento de unidades instaladas o executor deve comunicar o fato de imediato à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego com as devidas considerações indicativas da decisão”*. O Vice-Presidente manifestou concordância com o Conselheiro da Força Sindical, sobre a preocupação no processo de intermediação de como moralizar o serviço, garantindo confiabilidade do número de colocados. Observou a possibilidade de aperfeiçoamento contínuo, mas destacou a importância de definição imediata de determinados critérios e mecanismos de controle, como a Carta de Encaminhamento ou uma declaração, tanto do empregador que comprovava a colocação, como do trabalhador colocado. Citando o exemplo do 1º Emprego, no qual definiu-se o NIS com um número aferidor, para aferir assistência social, previdência, trabalho no abatimento do CAGED, etc., propôs o estabelecimento de um sistema semelhante para demonstrar o objetivo central de um serviço integrado, articulado e eficiente. O Conselheiro da Força Sindical sugeriu a inclusão, no Parágrafo Segundo do Artigo 16 do seguinte texto: *“Na intermediação de trabalhadores em contratos de trabalhos regidos pela CLT, a comprovação dar-se-á por meio de cruzamento das informações dos trabalhadores colocados pelo SINE, com os registros administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego”*. Observou ainda que, em havendo divergência com os dados informados pelo executor, o executor deveria ter a possibilidade de comprovar e o Ministério, com seus meios, de checar a informação dada. O Vice-Presidente esclareceu que essa abertura estava dada nos Parágrafos Primeiro e Segundo, que se complementavam, observando que havendo algum problema após a comprovação da CLT mediante a questão do CAGED, deveriam ser apresentadas justificativas ao Ministério do Trabalho e Emprego. Lembrou que no Programa 1º Emprego já era feito o cruzamento com as informações do CAGED e ressaltou a importância de registrar o trabalhador para que pudesse contribuir para a previdência e ter a garantia do direito social. Quanto à possibilidade de divergência de informações, colocou a possibilidade de argüição no relatório de prestação de contas e o estabelecimento de que, a partir de três parcelas, a informação seria transmitida ao Ministério. O Secretário-Executivo sugeriu a elaboração de uma redação com o objetivo de fazer da carta do empregador um instrumento de salvaguarda do agente executor

mediante identificação de conflitos na informação do CAGED, destacando que a carta do empregador não teria efeito substitutivo da informação do CAGED, mas seria um instrumento utilizado pelo executor, com o apoio do Ministério do Trabalho e Emprego para aferir a eventual ausência de informação prestada no CAGED. O Conselheiro da Força Sindical insistiu na necessidade de especificar a questão na Resolução, para fins de respaldo do Conselho, dos secretários estaduais, dos prefeitos e dos presidentes das centrais, que seriam responsabilizados pelas informações conflitantes. O Presidente propôs a redação do texto e posterior retorno à questão para discussão prévia à avaliação, refletindo sobre a necessidade de uma reforma profunda no mercado de trabalho, no sentido de converter os empregos informais, que somavam 60% do mercado de trabalho, em formais. O Conselheiro da Força Sindical, reportando-se ao Artigo 19, propôs que fosse acrescentado ao final de cada frase, nos itens A, B e C, o texto: “*e aprovado pelo CODEFAT*”, e, referindo-se a criação dos relatórios mensais, semestrais e anuais de execução do PLANSINE, com o formato definido pela SPPE, propôs que a equipe técnica do Ministério desenvolvesse os relatórios, discutisse no GAP e encaminha-se para o CODEFAT para aprovação. Com relação ao Artigo 27, o Secretário-Executivo explicou o detalhamento de parâmetros para a celebração de convênios com municípios, posto que na proposição da resolução enviada aos Conselheiros não estava claramente definido. Nesse sentido, o Secretário-Executivo fez a leitura do texto na íntegra: “*A partir de 2004, os governos municipais poderão apresentar ao Ministério do Trabalho e Emprego, a título de experiência piloto e em caráter complementar, à rede de atendimento existente na localidade, planos de trabalho visando à implantação e manutenção de agências públicas de emprego que integrarão o Sistema Nacional de Emprego. § 1º Os planos de trabalho de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentados pelos representantes governamentais dos municípios em que os números de estoque de emprego em 31 de dezembro de 2002, constantes da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego, seja igual ou superior a cem mil empregos e os relativos ao saldo de empregos seja positivo. § 2º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deverá apresentar ao CODEFAT até o mês de janeiro de 2004 critérios técnicos que definirão a análise dos planos de trabalho referidos no caput deste artigo.*” Relatou ainda, com base no questionamento apresentado no GAP, de que a fonte de indicador proposta inicialmente para individualização de municípios para medição de população residente não eram confiáveis, apresentando como sugestão a migração da fonte de indicador para a RAIS de 2002, com o mesmo parâmetro de população residente de 300 mil habitantes, por tratar-se de uma base de indicador de mercado de trabalho que permitia a individualização do município entre as diversas bases de dados do mercado de trabalho existentes. O Conselheiro da Força Sindical alertou ainda para um problema de ordem operacional discutido no GAP e não contemplado na reunião, referente ao prazo de 30 de janeiro de 2004 para a apresentação do Plano Plurianual de 2004 a 2007, acompanhado de parecer da comissão estadual de emprego, com prazo de dez dias para manifestação. Por fim, lembrou o problema operacional e legal relativo à assinatura do convênio

para liberação de recursos para execução nos postos, observando que o convênio só teria validade a partir da data de sua assinatura, que deveria ocorrer em fevereiro ou março, inviabilizando os pagamentos retroativos dos serviços, esclarecendo que em havendo autorização legal, ainda que o recurso fosse repassado apenas em março, deveria estar prevista a liberação dos recursos para pagamento das contas referentes a janeiro. Os Conselheiros representantes da CGT e da SDS concordaram com as preocupações externadas pelo Conselheiro da Força Sindical, entendendo que o problema deveria ser equacionado com um aditivo no mês de dezembro para viabilizar a operacionalização das ações no mês de janeiro. O Presidente repassou a questão para a Assessoria Jurídica para esclarecimento técnico. O Secretário-Executivo sugeriu o seguinte encaminhamento: que se fizesse uma formulação base com auxílio da Assessoria Jurídica sobre o tema, e simultaneamente se encaminhasse uma solução definitiva mediante um parecer do Jurídico do Ministério do Trabalho e Emprego para preservar a presidência do CODEFAT, o Conselho e os Conselheiros. A Assessora Jurídica do Departamento de Emprego e Salário – DES/MTE, Sra. Sandra Lage Costa, propôs a elaboração de um termo aditivo ao convênio para prorrogar a vigência, permitindo a execução até final de janeiro e prorrogando-se a prestação de contas por mais 60 dias, conforme permitia a legislação. No entanto, destacou que não era possível transferir recursos de 2003 para 2004, tampouco elaborar um termo aditivo contemplando os recursos ainda não liberados para 2004 e, portanto, não seria possível desembolsar os recursos do convênio para pagamento de contas atrasadas. O Conselheiro da SDS considerou a possibilidade de se fazer o convênio e se ajustar o plano de trabalho em março, acrescentando que a Lei do Orçamento previa 10%, a partir da aprovação do orçamento, para pagamento de serviço continuado. O Presidente propôs a celebração de um convênio determinado, datado no tempo de um mês segundo um critério específico de repasse, não amparado no Plano Plurianual, sendo complementado pelo Conselheiro da Força Sindical sobre a prudência de se fazer um convênio de dois meses. O Presidente acatou a proposta, definindo-se a celebração de um convênio de 60 dias, segundo critérios específicos de repasse. O Conselheiro da Força Sindical indicou, na seqüência, a existência de uma controvérsia no Artigo 27, pedindo ao Presidente do CODEFAT autorização para que o Gerente do Centro de Solidariedade de São Paulo, Sr. Enoch Romano, Diretor de RH, discorresse sobre as conseqüências da proposta sobre a vida e as condições operacionais do sistema. O Gerente do Centro de Solidariedade de São Paulo apresentou sua experiência após o corte de despesas nos postos do Centro, que ocasionou uma redução drástica em termos de potencial de atendimento, pessoal capacitado, captação de vagas e capacidade produtiva, acarretando uma grande perda de recursos, em termos não somente de conhecimento, habilidade e atitudes, como também em termos de capacitação técnica. Visualizando a possibilidade de abertura de novos convênios na mesma região de influência, o Sr. Enoch Romano alertou para a superposição de vagas disponibilizadas e o desperdício de recursos, promovendo simplesmente uma competição inócua. O Presidente agradeceu à colaboração do Gerente do Centro de Solidariedade de São Paulo, manifestando concordância com as colocações

feitas e destacando o momento de crise no país, que acarretava a necessidade de demissão de pessoal capacitado, e a conseqüente perda do investimento feito. Na seqüência, o Conselheiro da Força Sindical apresentou o Coordenador do Centro de Solidariedade da Força Sindical, em Recife, e Vice-Presidente da Força Sindical no Nordeste, Sr. Marco Aurélio de Medeiros Lima, convidando-o a dar o seu depoimento. O Coordenador do Centro de Solidariedade da Força Sindical de Recife relatou o avanço do Centro, desde sua instalação até sua inauguração, três meses depois, bem como o excelente trabalho realizado pela Agência do Trabalho, do SINE do Estado. Ponderou ser salutar a concorrência entre agências, estimulando a criação de novos postos, mas alertou para a restrição orçamentária e propôs, em contrapartida, a criação de postos em parcerias com prefeituras apenas em locais onde não estivesse funcionando adequadamente o serviço do SINE, para desenvolvimento de projetos-piloto, a fim de evitar a desestruturação de postos que estivessem funcionando satisfatoriamente. O Conselheiro da Força Sindical acrescentou que o CODEFAT havia aprovado um orçamento que propunha ao estado não só manter os serviços existentes como também investir em sua melhoria, orçamento este cortado para R\$ 97 milhões, com proposta do Governo de redução para R\$ 92 milhões, considerando-se que R\$ 5 milhões seriam direcionados para novos projetos. Referindo-se à simulação apresentada no início da reunião, considerou-a espantosa por representar autorização a 71 municípios de apresentarem propostas ao CODEFAT, em caso de aprovação da resolução. Defendeu a avaliação prévia dos municípios de forma a verificar a necessidade de entrarem em uma área já coberta pelo estado e, na hipótese de o estado não ser eficiente, que se descredenciasse o estado. Considerou dramático o corte no orçamento do FAT, concluindo que apesar do Fundo de Amparo ao Trabalhador estar tendo lucros e rendimentos, cada vez era menor a aplicação em políticas públicas. O Conselheiro da Força Sindical propôs que, em virtude de uma política de contenção do gasto público, o Conselho deveria discutir a legalidade da posição do Estado em alterar sem negociação entre as partes uma proposta encaminhada ao Congresso, aprovada por unanimidade por um Conselho Tripartite. Concluiu que, por questão de princípios, de racionalidade administrativa e de gestão dos recursos públicos, o Conselho não poderia aprovar a proposta, ponderando que a implantação de novos projetos implicaria investimento, instalações, rede lógica, eletricidade, adaptação do espaço, compra de móveis e equipamentos eletrônicos, treinamento de pessoal, o que seria insustentável ao CODEFAT, em função da indisponibilidade orçamentária e alertando, ainda, para o risco de descontinuidade em função de 2004 ser ano eleitoral. Nesse sentido, sugeriu a aprovação da proposta do Governo, permitindo a participação das prefeituras no Sistema Nacional de Emprego, sem disponibilização de recursos, devendo as prefeituras comprometerem-se com 100% dos investimentos a serem feitos. O Vice-Presidente considerou legítimas as preocupações colocadas, mas defendeu a proposta apresentada, ressaltando o objetivo central do Governo da criação de um Sistema Público de Emprego com mais integração e articulação, integrando os programas de Intermediação, Seguro-Desemprego e o Programa Geração de Emprego e Renda no foco do desenvolvimento local e na política de inclusão social,

reforçando para a sociedade os resultados da política em todo o país. O Vice-Presidente destacou, também, o desafio de ampliar a gestão participativa tripartite continuamente entre União, Estados e Municípios. Respondendo à colocação sobre a descontinuidade, observou que o convênio piloto só poderia ser estabelecido com municípios que tivessem capacidade de gestão e tivessem uma institucionalidade e que, apesar das restrições orçamentárias, estava estabelecida na Resolução/CODEFAT nº 333 a possibilidade de participação dos municípios na qualificação, assim como na lei que estabelecia o Sistema SINE a possibilidade de criação de agências em âmbito federal, regionais ou locais, no serviço público e privado. Por fim, sabendo das dificuldades, que especialmente o setor privado teria na intermediação, propôs o estabelecimento de um trabalho conjunto de integração, com vistas a garantir a transparência e a moralidade e demonstrar que a efetividade na colocação e nas respostas de trabalho e renda estariam se convertendo em uma política pública de inclusão via emprego, trabalho e renda. O Conselheiro Titular Representante da CUT, Sr. Carlos Alberto Grana, defendeu um sistema público de emprego integrado nas diversas políticas e que o processo de institucionalização da política fosse a partir de conselhos no âmbito nacional e local de participação tripartite, com um papel de gestor das políticas públicas. Manifestou a aceitação da CUT quanto ao reconhecimento da abertura para convênios com municípios, considerando um princípio de execução de políticas públicas na esfera local e informando que desde o início a CUT sugeriu que o convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego previsse a participação dos empresários do município por intermédio de suas entidades representativas, do poder local, da prefeitura, da secretaria de desenvolvimento econômico local e mediante a participação dos sindicatos de trabalhadores representativos local. Manifestando preocupação com o orçamento de 2004, detectou desperdício de recursos públicos, propondo a reordenação do funcionamento dos parceiros em sua atuação local, observando não ser coerente a existência de convênios no mesmo município, com recursos do FAT, onde estado, prefeitura e centrais sindicais já estivessem presentes. Com a reordenação seria previsível um ganho em eficiência, em diminuição de custos e em melhoria de qualidade para o trabalhador desempregado poder se inserir no mercado de trabalho, mediante a articulação de outras políticas, indicando a responsabilidade do CODEFAT de fazer um diagnóstico da situação e propor mudanças no sentido de melhorar a qualidade do sistema. O Conselheiro da SDS observou que, pelas manifestações expressas, os Conselheiros estavam de acordo com a Proposta apresentada, questionando apenas a restrição orçamentária, identificando a necessidade de continuação do trabalho de definição de custos do sistema e de cada ação. Manifestou-se de acordo com a integralidade da resolução, desde que houvesse definição dos custos do procedimento. Considerando pertinente a discussão futura da autonomia do orçamento do FAT e manifestando-se favorável à proposta, o Conselheiro Suplente Representante da CNC, Sr. Roberto Nogueira Ferreira, fez duas propostas de encaminhamento: 1º - a definição dos R\$ 5 milhões como limite máximo para utilização das prefeituras em 2005 com recursos do FAT, ainda que concentrado em um único agente executor; 2º - a determinação de uma relação de um para um, para cada real do FAT investido, ou seja, a

prefeitura investiria recuperando, daquela forma, os R\$ 5 milhões de recursos dos orçamentos municipais para o orçamento do FAT. Justificando que, em se exigindo uma contrapartida equivalente, exigiria um grau de responsabilidade maior e o compromisso das prefeituras com a atividade. O Secretário-Executivo colocou como aspecto fundamental a ser observado, que o debate do ingresso de um novo ente sindical no sistema de intermediação de mão-de-obra não era novo no CODEFAT e que sempre houvera controvérsias sobre sua aprovação, considerando inadequado o argumento de restrição orçamentária e argumentando ser em realidade uma posição contrária ao estímulo da concorrência no sistema. Nesse sentido, insistiu que a concorrência no sistema, apesar de incômoda para o executor, era saudável para a política pública, cujo objetivo era a eficiência do gasto público e do sistema na execução da intermediação de trabalhadores no mercado de trabalho. Ainda defendendo o princípio da concorrência, manifestou concordância com o posicionamento do Conselheiro da CUT, da necessidade de complementaridade de ações a fim de evitar sobreposição das atividades desenvolvidas e dos recursos executados. Atribuiu à ausência de critérios de necessidade de mercado de trabalho a assimetria existente no sistema, no que dizia respeito à necessidade de instalação de agentes no sistema. Esclareceu que a resolução pretendia propor disciplinas que regulassem critérios de repasse de recursos, levando em consideração a necessidade de redimensionamento de capacidade instalada do sistema, necessidade de mercado de trabalho, por habilidades no Seguro-Desemprego, por desocupados, por admitidos via CAGED ou outro indicador. Por último, considerou uma perda de oportunidade política do Conselho, em ao mesmo tempo em que buscava inovar o sistema ampliando a concorrência pela incorporação do município, mas disciplinando o redimensionamento de capacidades instaladas, nas áreas com mais de um executor. Argumentou que a resolução propunha inovações de políticas, que não haviam sido discutidas, como a remuneração para focalização, que eram os grupos mais vulneráveis para inserção no mercado de trabalho, remuneração para articulação de políticas públicas, por meio dos critérios de repasse e o desenvolvimento de iniciativas que garantissem mais transparência e confiabilidade ao indicador “colocados”. Destacou o próximo trabalho previsto no Conselho, de formulação de propostas de criação de centros de hospedagem, como experiência piloto, para a estruturação de um termo de referência nacional. Concluiu, destacando que, na posição de Conselheiros, era necessária a capacidade de aliar rigor no gasto público com inovações de políticas, a fim de viabilizar a iniciativa de recuperar a credibilidade da política de intermediação de mão-de-obra e a capilaridade política e social para respaldar uma política de valorização da política de intermediação. O Conselheiro da Força Sindical reiterou a ausência de amparo na racionalidade administrativa e na boa gestão de recursos públicos, podendo denotar clara incapacidade ou incompetência gerencial. O Vice-Presidente reforçou a preocupação de que a integração e a articulação se processavam em paralelo com a normatização de estruturas e ações estabelecidas na resolução. Quanto aos levantamentos de pendências salientou que havia diversos levantamentos, tanto na área de intermediação como da qualificação, além daqueles dos governos estaduais. Por último,

incorporou a proposta do Conselheiro da CNC, quanto ao aspecto do percentual dos recursos para os municípios e quanto à correlação de contrapartida. O Presidente propôs ainda a reflexão dos Conselheiros sobre a possibilidade de realização de um seminário para discussão das regras e procedimentos do Conselho. O Conselheiro da Força Sindical ressaltou que se explicitasse na resolução a celebração de um convênio de emergência para solucionar a situação de janeiro. Fazendo referência à inclusão da recomendação de envio de uma carta comprobatória de colocação por parte dos empregadores no artigo correspondente, o Secretário-Executivo apresentou a sugestão de inserir um novo parágrafo com a seguinte redação: "*No caso da não comprovação da intermediação dos trabalhadores do que trata o parágrafo segundo deste artigo, poderá em caráter complementar ser utilizado para fins de comprovação o atesto dos empregadores contido nas cartas de encaminhamento e o resultado do encaminhamento, que deverão ser mantidos em arquivo organizado pelos executores*". Com relação ao convênio de emergência, explicitou que: 1) seria feito um convênio na primeira semana de janeiro de 2004; 2) a transferência de repasse de recursos seria de um doze avos do orçamento de 2004; 3) vigência de 60 dias; 4) plano de trabalho elaborado com base nos critérios de 2004; e; 5) após a elaboração do termo de referência seria celebrado um convênio plurianual para o período de março de 2004 a dezembro de 2007. O Conselheiro da Força Sindical sugeriu a ampliação para quatro parcelas e 90 dias para facilitar, o que foi acatado pelo Secretário-Executivo. O Conselheiro da Força Sindical questionou ainda se as propostas das prefeituras seriam submetidas ao GAP e ao CODEFAT para aprovação, sendo sugerido pelo Secretário-Executivo que todas as propostas de todos os executores fossem submetidas ao CODEFAT, tendo sido aprovada pelo Conselho. Por fim, o Presidente colocou em votação as duas propostas finais: 1) a apresentada pelo Conselheiro da Força Sindical, de aprovação com a disponibilização de recursos do FAT, apenas para projetos-piloto, e, sendo bem sucedido e havendo disponibilidade orçamentária, estaria prevista a aprovação para 2005; e, 2) a do Conselheiro da CNC, embutida na proposta original do Ministério, de fixação do valor e previsão de contrapartida. Colocada em votação, foi aprovada a Proposta de Resolução, com as alterações sugeridas pelo Conselheiro da CNC, registrando-se o voto contrário da Força Sindical, com relação ao Artigo 27. Em seguida, o Presidente passou ao **ITEM 5 - Planejamento 2004: Apresentação de sugestões para construção de agenda de planejamento das ações do FAT em 2004**, destacando tratar-se apenas de uma proposta que deveria ser discutida em profundidade pelo GAP e propôs uma alteração na data da primeira reunião do Conselho em 2004, do dia 28 de janeiro para o dia 2 de fevereiro, havendo concordância dos demais Conselheiros. **IV – ASSUNTOS GERAIS.** O Conselheiro da CNC recordou a aprovação, pelo CODEFAT, de uma Resolução que previa o repasse de recursos para o BNDES, para aplicação em pequenas empresas, sendo a rede varejista de postos de gasolina um dos segmentos beneficiados. Sobre o tema, afirmou que os empréstimos do BNDES estavam sendo feitos para as grandes distribuidoras de combustíveis, desvirtuando o objetivo da Resolução, tendo a CNC encaminhado uma carta ao BNDES, a qual foi respondida apenas de forma

protocolar. Dessa forma, encaminhou à Secretaria do CODEFAT alguns questionamentos para consulta junto ao BNDES acerca do destinação de recursos referentes a essa Resolução. O Conselheiro da Força Sindical reiterou a solicitação de esclarecimento, por escrito, com base no Regimento Interno do CODEFAT, acerca do andamento do pedido do Tribunal de Contas da União para que o Ministério internalizasse os serviços prestados pela DATAMEC ou realização de uma licitação. O Secretário-Executivo do CODEFAT sugeriu a elaboração de Nota Técnica sobre o desdobramento do referido contrato para conhecimento dos Conselheiros. Relembrou, ainda, o compromisso do Ministério do Trabalho e Emprego, de fazer uma apresentação das iniciativas desenvolvidas pelo Ministério desde o início do Governo, nos contratos vinculados ao Seguro-Desemprego, na preparação de contratos emergenciais e nas licitações, destacando que ficaria agendada a referida apresentação em reunião ordinária do CODEFAT de 2004. O Conselheiro da Força Sindical perguntou aos Conselheiros sobre a pertinência de o Conselho solicitar um parecer jurídico independente sobre a autoridade do Estado em alterar o orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem negociação com os gestores. O Conselheiro da CNC apoiou a proposta, sugerindo o exame da questão pelas consultorias jurídicas das entidades, considerando o problema uma questão institucional. O Vice-Presidente do CODEFAT identificou dois artigos constitucionais conflitantes na Constituição, relativas à desvinculação de receitas, questionando a posição do Supremo Tribunal Federal frente ao fato. **ENCERRAMENTO:** O Vice-Presidente desejou em nome do Ministério do Trabalho e Emprego um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo, tendo o Presidente acompanhado os votos e agradecido a presença de todos na presente Reunião. Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior, Secretário-Executivo do CODEFAT, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, demais membros do Colegiado e por mim.

LOURIVAL NOVAES DANTAS

Presidente e Conselheiro Titular Representante da CNI

REMIGIO TODESCHINI

Vice-Presidente e Conselheiro Titular Representante do MTE

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR

Secretário-Executivo

HELMUT SCHWARZER

Conselheiro Titular Representante do MPS

ITAZIL FONSECA BENÍCIO DOS SANTOS

Conselheiro Titular Representante do MAPA

RUI LYRIO MODENESI

Conselheiro Suplente Representante do BNDES

ALENCAR NAUL ROSSI

Conselheiro Titular Representante da CNF

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

Conselheiro Suplente Representante da CNC

CARLOS FERNANDES XAVIER

Conselheiro Suplente Representante da CNA

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

Conselheiro Titular Representante da CGT

CARLOS ALBERTO GRANA

Conselheiro Titular Representante da CUT

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical

PEDRO CESAR AGUILAR PEREZ

Conselheiro Suplente Representante da SDS